Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002796/2010

Processo Nº 001346/2010 Data: 31/03/2010

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR EMPREGO, ALTERAR DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1441/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO
Em 15 / 04 / 2010
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Comissão Permanente:

REGIME DE URGÊNCIA
NÃO APROVADO
Em 01 / 04 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio nº 380 - Fone/Fax 3032-1790
Fone 3032-3483 - E-mail: contato@camara.butia.rs.gov.br
www.camara.butia.rs.gov.br

ATO Nº 001372/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2798, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2798 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de março de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de março de 2010.

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 30 de março de 2010.

APROVADO
Em 05/04/2010
Ver. Fábio da Mata Brenes
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar emprego, alterar denominação e atribuições da Lei Municipal nº 1441/98 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva a melhor adequação da nomenclatura de cargos públicos da área da fiscalização municipal, que está por demais defasada.

Tem-se ainda, a necessidade latente de criação de, pelo menos um cargo de Fiscal de Obras e Posturas, já que nossa cidade está crescendo, a demanda é grande, um dever do Município a fiscalização do Código de Posturas e das obras que ocorrem em seus limites e outras ações que refletem no dia a dia da população, sendo que compete também aos Fiscais exercer normas de polícia administrativa, com ações educativas e fiscalizadoras, sendo que o mesmo é considerado "serviço de utilidade pública" também considerado serviço essencial e emergencial.

Considerando que compete a fiscalização: orientar, fiscalizar, preservar o domínio público, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, comércio ambulante, prestação de serviços, obras e construção civil, procedência de mercadorias, atividades de predição e extração em geral.

Se por um lado é uma boa notícia para o Município haverem tantas obras promovidas por particulares que levam a conclusão de crescimento, desenvolvimento, geração de empregos, por outro lado causa preocupação a possibilidade de ações descaracterizadas com a legislação municipal, causando risco e desordem em nossa cidade.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 30/03/10 15:38 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
NÃO APROVADO
Em 05/04/2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2196/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR EMPREGO, ALTERAR DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA LEI MUNICIPAL nº 1341/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Cria 02 (dois) Empregos de Fiscal de Obras e Posturas, Código 02.24.04, constante na Categoria Burocrático, do Quadro de Empregos.

§ 1° – As Sínteses de deveres, atribuições e condições de trabalho, do emprego mencionado, fará parte integrante desta Lei.

§ 2° – Enquanto não houver o provimento do emprego, responderá o Fiscal da Indústria e Comércio.

Art. 2º - Altera a denominação do emprego de **Fiscal de Serviços Urbanos,** constante na categoria de Serviços Urbanos do Quadro de Empregos do art. 22 da Lei Municipal nº 1341/1998 para **Fiscal da Indústria e Comércio.**

Art. 3º - Altera a denominação do emprego de **Prático de Inspeção,** constante na categoria de Serviços Gerais do Quadro de Empregos do art. 22 da Lei Municipal nº 1341/1998, para **Agente de Inspeção Sanitária.**

Art. 4º Ficam alteradas os anexos das Atribuições dos empregos mencionados nos artigos 2º **e 3º,** desta Lei, que farão parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II, do Quadro de Empregos do art. 22 da Lei Municipal nº 1341/1998, apenas no que se refere às atribuições do **Fiscal Sanitário**, constante do demonstrativo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6° - Todos os empregos alterados e criados na presente Lei, serão parte integrantes do Quadro Geral de Empregos, constante no Artigo 22 , da Lei Municipal nº 1341/98, com suas respectivas alterações.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Burocrático
CLASSE: Fiscal de Obras e Posturas
REFERÊNCIA SALARIAL: 04
CÓDIGO: 02.24.04

SÍNTESE DOS DEVERES:

Fiscalizar, verificar o cumprimento das Leis referentes a execução de obras particulares, normas de saúde pública e Posturas Municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar o andamento das construções, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas, sem projeto aprovado e prévia licença do município (Alvará de Construção), ou em conformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas; lavrar auto de infração; assinar notificações, intimações e embargos; verificar a Licença de Construção da Municipalidade, aplicando as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos de habite-se; verificar denúncias mediante ao registro de ocorrência e fazer notificações sobre infrações cometidas contra os bens públicos e demais posturas municipais estabelecidas no Código de Posturas do Município relativas à ordem, higiene, segurança pública e aos bens de domínio público, referentes aos costumes e à tranqüilidade pública estabelecida; verificar denúncia sobre danos à saúde pública e ao meio ambiente, no âmbito de competência municipal; executar outra tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O Serviço de Fiscalização poderá determinar a realização de atividades externas a qualquer hora do dia ou a noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo;
b) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
c) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Conhecimentos Gerais sobre a Organização Administrativa, Código de Obras e Edificações e Código de Posturas do Município bem como a Legislação Fiscal da Prefeitura, adquiridas quando possível através de cursos adequados;
d) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
e) **LOTAÇÃO:** Em órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Butiá.

Digitalizado com CamScanner

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Urbanos
CLASSE: Fiscal da Industria e Comércio
REFERÊNCIA SALARIAL: 03
CÓDIGO: 06.37.03

SÍNTESE DOS DEVERES:

Fiscalizar a Industria e Comércio com respeito a aplicação correta das Leis Tributárias e Código de Posturas, promovendo também ações de Combate a sonegação Fiscal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Exercer a Fiscalização direta em Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Comércio Ambulante, Prestação de Serviços e Atividades de Produção e Extração em Geral, vistoriando o Alvará de Licença para Localização, Funcionamento e horários estabelecidos (estabelecimentos abertos ao Público e ou atividades exercidas) sem a devida autorização e licenciamento; proceder a fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza, com aplicação correta da legislação municipal; protelar pareceres e informações sobre o lançamento e processos fiscais; Lavrar Autos de Infração; apreender mercadorias para comercialização em situação irregular; assinar notificações, intimações, cancelamento de licença e Embargos; fiscalizar o comércio ambulante, o comércio informal exercido temporariamente através do sistema "camelô" ou de feiras periódicas e o comércio transitório, verificar denúncias mediante o registro de ocorrências; fiscalizar a procedência de mercadorias em trânsito, no implemento de ações, visando o combate à sonegação fiscal; autuar infrações e tomar providências para a punição dos responsáveis e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O Serviço de Fiscalização poderá determinar a realização de atividades externas a qualquer hora do dia ou a noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo com especialização;
d) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
e) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Conhecimentos Gerais sobre a Organização Administrativa, Código Tributário e Código de Posturas do Município bem como a Legislação Fiscal da Prefeitura, adquiridas quando possível através de cursos adequados;
f) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
g) **LOTAÇÃO:** Em órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Butiá.

Digitalizado com CamScanner

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Urbanos
CLASSE: Fiscal Sanitário
REFERÊNCIA SALARIAL: 03
CÓDIGO: 06.36.03

SÍNTESE DOS DEVERES:

Fiscalizar os Estabelecimentos e/ou Serviços que se relacionem com à Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Fiscalizar, cadastrar, licenciar e autuar o comércio de alimentos, os estabelecimentos de saúde e os estabelecimentos comerciais de medicamentos; cadastrar indústrias de alimentos; coletar amostras de água para análise; coletar amostras de alimentos para análise; realizar leitura diária de Cloro Residual na água; cadastrar serviços de abastecimento de água e fontes alternativas; apreender produtos inadequados para o consumo e/ou em situação irregular; coletar amostras de medicamentos para análise; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O exercício do emprego poderá determinar a realização de atividades externas a qualquer hora do dia ou à noite, domingos e feriados e de viagens;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo;
d) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
e) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Habilitação exigida para o exercício da profissão;
f) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
g) **LOTAÇÃO:** Em órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Butiá.

Digitalizado com CamScanner

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Gerais
CLASSE: Agente de Inspeção Sanitária
REFERÊNCIA SALARIAL: 03
CÓDIGO: 08.50.03

SÍNTESE DOS DEVERES:

Exercer sob supervisão imediata a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal abatidos, produzidos e comercializados no município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Realizar a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal abatidos em estabelecimentos do município; inspecionar e fiscalizar os produtos de origem animal produzidos e comercializados no município; inspecionar e fiscalizar os locais de abate e de industrialização de origem animal; lavrar autos de infração, apreensão e ou inutilização e interdição inerentes as ações de fiscalização e inspeção sanitária; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O exercício do cargo poderá determinar a prestação de atividades externas a qualquer hora do dia ou à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c)) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo;
d) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
e)HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conhecimentos gerais sobre a organização administrativa, bem como a legislação que regulamenta a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal; conhecimentos gerais sobre vigilância sanitária; habilitação através de cursos e treinamentos de capacitação técnica em inspeção de produtos de origem animal.
f) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
g) **LOTAÇÃO:** Em órgão da Prefeitura Municipal de Butiá.

Digitalizado com CamScanner

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N.º 003/2010

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em atendimento ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

O presente origina-se no Memorando nº060/2010-SMA, solicitando impacto para criação dois empregos de Fiscal de Obras e Posturas

1 – Limites da Gestão Fiscal		
1.1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/01/2009 à 31/12/2009	**R$**	**22.553.704,77**
1.2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/01/2009 à 31/12/2009	**R$**	**10.081.951,51**
1.3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal:		
1.3.1 – No período de 01/01/2009 a 31/12/2009	%	44,70
1.4 – Receita Corrente Liquida em Março de 2010		
1.5 – Estimativa de Gasto com Pessoal	**R$**	**22.881.677,05**
1.5.1 – Para o Exercício de 2010		
1.5.2 – Acréscimo pretendido neste impacto para 2010	R$	10.399.400,00
1.5.3 – Acréscimos deste e outros não incorporados	R$	13.793,18
1.5.4 - Acréscimos c/concurso de 20 professores efet.exerc.mag.	R$	253.019,45
1.6 – Estimativa de RCL:	RS	205.703,42
1.6.1 – Estimativa da RCL para Dezembro de 2010		
1.6.2 – Estimativa da RCL para 2011	R$	22.892.997,00
1.6.3 – Estimativa da RCL para 2012	R$	23.923.181,87
1.7 – Acumulados para os exercícios:	R$	24.999.725,05
1.7.1 – Acréscimos acumulados para 2010		
1.7.2 – Acréscimos acumulados para 2011	R$	438.033,67
1.7.3 – Acréscimos acumulados para 2012	R$	489.136,70
1.8 – Estimativa em percentual a ser comprometido sobre a RCL:	R$	538.050,36
1.8.1 – No acréscimo pretendido p/2010(1.5.2) / (1.4)	%	0,0603%
1.8.2 – No acumulado para 2010 (1.5.1+1.5.3+1.5.4) / (1.6.1)	%	47,43%
1.8.3 – No exercício de 2011 (1.5.1+1.7.2) / (1.6.2)	%	45,51%
1.8.4 – No exercício de 2012 (1.5.1+1.7.3) / (1.6.3)	%	43,75%

Obs: 1.5.1 = Corresponde ao realizado até Março/2010 acrescido do valor gasto em Março multiplicado por 10,33 (12 mês + 13º salário e 1/3 ferias).

1.5.3 = Nomeações e vantagens concedidas no atual e nos seguintes impactos anteriores IPERGS, Plano de Carreira dos Servidores,Criação de Cargos Sec.Desenvolvimento, Acréscimos Professores , Criação de Fiscal Ambiental e Gratificação de Fiscal Ambiental e Licenciador Ambiental

1.6.1 = Estimativa da RCL p/Dezembro de 2010 é apurada pela média da RCL dos 12 meses de 2010, multiplicada por 12.

1.6.2 = Estimativa da RCL p/2011 e 2012 é apurada aplicando-se uma variação de 4,5% sobre Estimativa de Dez/2010.

1.7.1 = Nomeações e vantagens concedidas no atual e nos seguintes impactos anteriores IPERGS, Plano de Carreira do Magistério e Criação de Cargos Sec.Desenvolvimento, Acréscimos Professores, , Criação de Fiscal Ambiental e Gratificação de Fiscal Ambiental e Licenciador Ambiental

Digitalizado com CamScanner

Impacto Orçamentário:

Analisamos a lei de meios para o exercício de 2010, nº 2449/09 de 28 de Dezembro de 2009, e que a mesma possui R$ 10.399.400,00 em dotações para Pessoal e Encargos Sociais. Não existindo abertura de novos créditos adicionais.

Impacto financeiro:

Conforme ao inciso I do § 1° do art. 16 da L.C. 101/2000, contando que a receita irá se realizar.

Obrigatoriedades Legais

A presente proposta:
Atende ao inciso III do artigo 20 da L.C. 101/2000.
Atende ao parágrafo único do artigo 22 da L.C. 101/2000.
Atende ao inciso I do § 1° artigo 169 da Constituição Federal.
Atende ao inciso II do § 1° art. 16 da L. C. 101/2000.

- Anexos

Fazem parte do presente os seguintes demonstrativos:
- Anexo 1 – Demonstrativo da Receita Corrente Liquida – RREO – Exercício/2009
- Anexo 2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RREO – março/2010
- Anexo 3 – Demonstrativo Despesa c/Pessoal – RGF – Consolidado - Exercício/2009
- Anexo 4 – Demonstrativo Dotações c/Pessoal – RGF – Consolidado - março/2010
- Anexo 5 – Demonstrativo Gasto Pessoal – RGF- Consolidado - Dezembro/2009

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barra, 08 de abril de 2010.

ANDRÉA DIAS BARROS
CRC/RS 067.299/0-7
Contadora

Paulo Machado
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Assunto: Solicitação de impacto para para criação dois empregos de Fiscal de Obras e Posturas **Impacto Orçamentário e Financeiro nº 003/2010.**

Eu, **PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2010, datado de 8 de abril de 2010, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequada à Lei Orçamentária de 2010, nº 2449/2009 a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Butiá, 08 de abril de 2010.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Liane de Souza Silva
Coord de Escrituração Contábil
CPF 414 757 040-20

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Rubia - RJ

Poder Executivo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Abril/2009 a Março/2010

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	10.297.621,01	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.960.630,53	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	336.990,48	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)	10.297.621,01	-
		10.297.621,01

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	22.881.677,05
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	45,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	12.356.105,61
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	11.738.300,33

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Liane de Souza Silva
Coord de Escrituração Contábil
CPF 414 757 040-20

Digitalizado com CamScanner

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Abril/2009 a Março/2010

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2010
	Abril/2009 Outubro/2009	Maio/2009 Novembro/2009	Junho/2009 Dezembro/2009	Julho/2009 Janeiro/2010	Agosto/2009 Fevereiro/2010	Setembro/2009 Março/2010		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.057.012,87	2.192.369,82	2.003.453,42	1.893.880,56	1.880.334,94	1.850.173,67		
	2.029.599,41	2.031.033,48	3.000.881,23	2.344.032,76	1.845.018,45	2.313.359,67	25.441.150,28	25.643.397,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	153.550,75	134.933,37	134.243,77	158.379,35	248.880,05	162.949,16		
	117.202,96	228.585,20	204.502,58	283.355,64	188.551,16	303.690,68	2.318.824,67	2.236.700,00
IPTU	17.133,21	8.215,89	8.232,69	5.889,96	3.541,51	5.629,35		
	7.058,91	4.810,65	17.734,21	154.367,07	49.723,25	38.572,64	320.909,34	300.000,00
ITBI	15.117,00	6.762,81	11.851,19	31.165,41	50.547,49	13.259,64		
	9.401,21	98.960,28	12.669,29	8.160,44	7.192,73	15.203,04	280.290,53	190.000,00
ISS	75.115,70	96.229,59	92.088,87	100.709,77	173.379,75	124.943,03		
	80.095,70	104.877,85	89.063,19	63.456,85	79.789,21	140.588,89	1.220.338,40	1.300.000,00
IRRF	9.528,61	8.225,43	8.497,87	9.205,82	10.280,18	8.296,00		
	9.712,16	9.609,17	71.493,20	12.539,89	12.226,79	12.223,08	181.808,20	116.000,00
Outras Receitas Tributárias	36.656,23	15.499,65	13.573,15	11.408,39	11.131,12	10.821,14		
	10.934,98	10.327,25	13.542,69	44.831,39	39.619,18	97.103,03	315.448,20	330.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	13.169,74	12.244,54	15.023,82	11.451,26	12.263,57	10.907,77		
	10.921,78	13.744,81	10.604,02	13.076,35	13.756,13	13.271,32	150.435,11	150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	33.761,41	17.547,90	20.218,43	17.912,57	12.975,39	11.045,92		
	12.538,22	10.241,84	40.943,35	14.300,59	12.128,71	12.527,24	216.141,57	162.339,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	996,11	2.603,70	2.266,66	318,42	785,18	1.306,46		
	687,84	467,17	3.718,42	4.715,19	66,06	3.480,86	21.412,07	22.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	370,07	263,34	261,11	260,39	259,68	260,91		
	260,52	417,98	-	289,70	-	257,29	2.900,99	4.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.775.997,25	1.947.272,76	1.747.199,11	1.615.675,81	1.505.104,50	1.556.908,50		
	1.793.591,55	1.682.356,79	2.668.865,37	1.974.665,83	1.590.664,93	1.933.356,89	21.791.659,29	22.126.798,00
Cota-Parte do FPM	631.967,17	751.127,30	648.119,11	497.299,14	578.522,79	512.117,52		
	589.104,97	735.357,60	1.131.590,58	609.071,53	743.632,46	552.411,94	7.980.322,11	8.385.000,00
Cota-Parte do ICMS	262.000,68	340.731,08	384.815,44	277.535,71	321.721,78	401.769,64		
	308.923,42	301.245,81	574.700,05	288.682,97	267.718,43	445.439,04	4.175.284,05	3.900.000,00
Cota-Parte do IPVA	90.507,40	91.575,15	85.607,53	92.559,41	26.597,96	21.345,79		

Digitalizado com CamScanner

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Abril/2009 a Março/2010

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2010
	Abril/2009	Maio/2009	Junho/2009	Julho/2009	Agosto/2009	Setembro/2009		
	Outubro/2009	Novembro/2009	Dezembro/2009	Janeiro/2010	Fevereiro/2010	Março/2010		
	13.201,44	13.475,50	72.826,50	155.795,05	30.744,97	54.221,30	749.458,00	600.000,00
Cota-Parte do ITR	145,98	208,84	282,68	507,74	403,62	646,87		
	73.796,67	5.709,96	4.681,41	1.195,57	-	88,49	87.667,89	85.000,00
Transferências da LC 87/1996	4.505,06	4.505,06	4.370,73	4.639,39	4.505,06	4.505,06		
	4.505,06	4.505,06	4.505,06	4.136,06	4.136,06	4.136,06	52.953,72	49.000,00
Transferências da LC 61/1989	7.798,48	5.949,14	7.348,10	6.469,75	7.369,25	7.083,06		
	8.169,96	7.849,05	10.098,78	9.421,29	6.303,06	9.258,15	93.118,07	118.000,00
Transferências do FUNDEB	530.683,21	455.473,90	383.594,09	429.515,09	385.312,68	383.732,68		
	418.470,07	401.698,18	543.775,97	532.966,79	345.387,93	507.811,51	5.318.422,10	5.694.100,00
Outras Transferências Correntes	248.389,27	297.702,29	233.061,43	307.149,58	180.671,30	225.707,88		
	377.419,96	212.515,63	326.687,02	373.396,57	192.742,02	359.990,40	3.335.433,35	2.295.618,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.167,54	77.504,21	84.240,52	89.882,76	100.066,57	106.794,95		
	94.396,54	95.219,69	72.247,49	53.629,46	39.851,46	46.775,39	939.776,58	941.700,00
DEDUÇÕES (II)	199.089,33	238.773,80	226.108,66	175.802,18	187.824,04	189.493,50		
	199.540,21	213.628,51	291.934,73	213.660,40	210.506,94	213.110,93	2.559.479,23	2.750.400,00
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	199.089,33	238.773,80	226.108,66	175.802,18	187.824,04	189.493,50		
	199.540,21	213.628,51	291.934,73	213.660,40	210.506,94	213.110,93	2.559.479,23	2.750.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.857.923,54	1.953.596,02	1.777.344,76	1.718.078,38	1.692.510,90	1.660.680,17		
	1.830.059,20	1.817.404,97	2.708.946,50	2.130.372,36	1.634.511,51	2.100.248,74	22.881.677,25	22.892.997,00

Liane de Souza Silva
Coord. da Escrituração Contábil
CPF 414 757 040-20

Digitalizado com CamScanner

Especificação

		Valor	Percentual
1.0000	DESPESAS CORRENTES	20.318.131,96	
1.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.399.400,00	92,15
1.0000	APLICACOES DIRETAS	16.399.400,00	47,63
1.0000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	212.000,00	47,63
1.0000	PENSOES	83.500,00	1,25
1.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.300,00	0,38
1.0000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	81.000,00	0,61
1.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	6.468.600,00	0,37
1.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.202.600,00	29,63
1.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	928.900,00	10,09
1.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	360.000,00	4,25
1.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.500,00	1,65
1.0000	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,01
1.0000	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	48.000,00	0,00
1.0000	APLICACOES DIRETAS	48.000,00	0,22
1.0000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	48.000,00	0,22
1.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.670.771,96	0,22
1.0000	TRANSFERENCIAS A UNIAO	1.100,00	44,30
1.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.100,00	0,01
1.0000	TRANSF.A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.800,00	0,01
1.0000	CONTRIBUICOES	1.000,00	0,01
1.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	800,00	0,00
1.0000	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	100,00	0,00
1.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00	0,00
1.0000	TRANSF.A INSTIT.PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	1.095.647,00	0,00
1.0000	CONTRIBUICOES	328.395,00	5,02
1.0000	SUBVENCOES SOCIAIS	767.252,00	1,50
1.0000	TRANSF.A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS	1.000,00	3,51
1.0000	CONTRIBUICOES	1.000,00	0,00
1.0000	APLICACOES DIRETAS	8.571.124,96	0,00
1.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	107.400,00	39,26
1.0000	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	45.000,00	0,49
1.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1.840.055,00	0,21
1.0000	PREMIACOES CULT., ARTIST.,CIENT,DESP.OUT	28.000,00	8,43
1.0000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	339.139,00	0,13
1.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	77.800,00	1,55
1.0000	SERVICOS DE CONSULTORIA	28.500,00	0,36
1.0000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	187.920,00	0,13
1.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	4.530.841,96	0,86
1.0000	CONTRIBUICOES	1.000,00	20,75
1.0000	AUXILIO-ALIMENTACAO	499.050,00	0,00
1.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	445.600,00	2,29
1.0000	OUTROS AUXILIOS FINANC. A PESSOA FISICA	22.000,00	2,04
1.0000	AUXILIO-TRANSPORTE	312.319,00	0,10
1.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	100.000,00	1,43
1.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.500,00	0,46
			0,03
1.0000	DESPESAS DE CAPITAL	1.256.207,00	5,75
1.0000	INVESTIMENTOS	590.247,00	2,70
1.0000	TRANSFERENCIAS A UNIAO	1.500,00	0,01
1.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.500,00	0,01
1.0000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDE	2.000,00	0,01

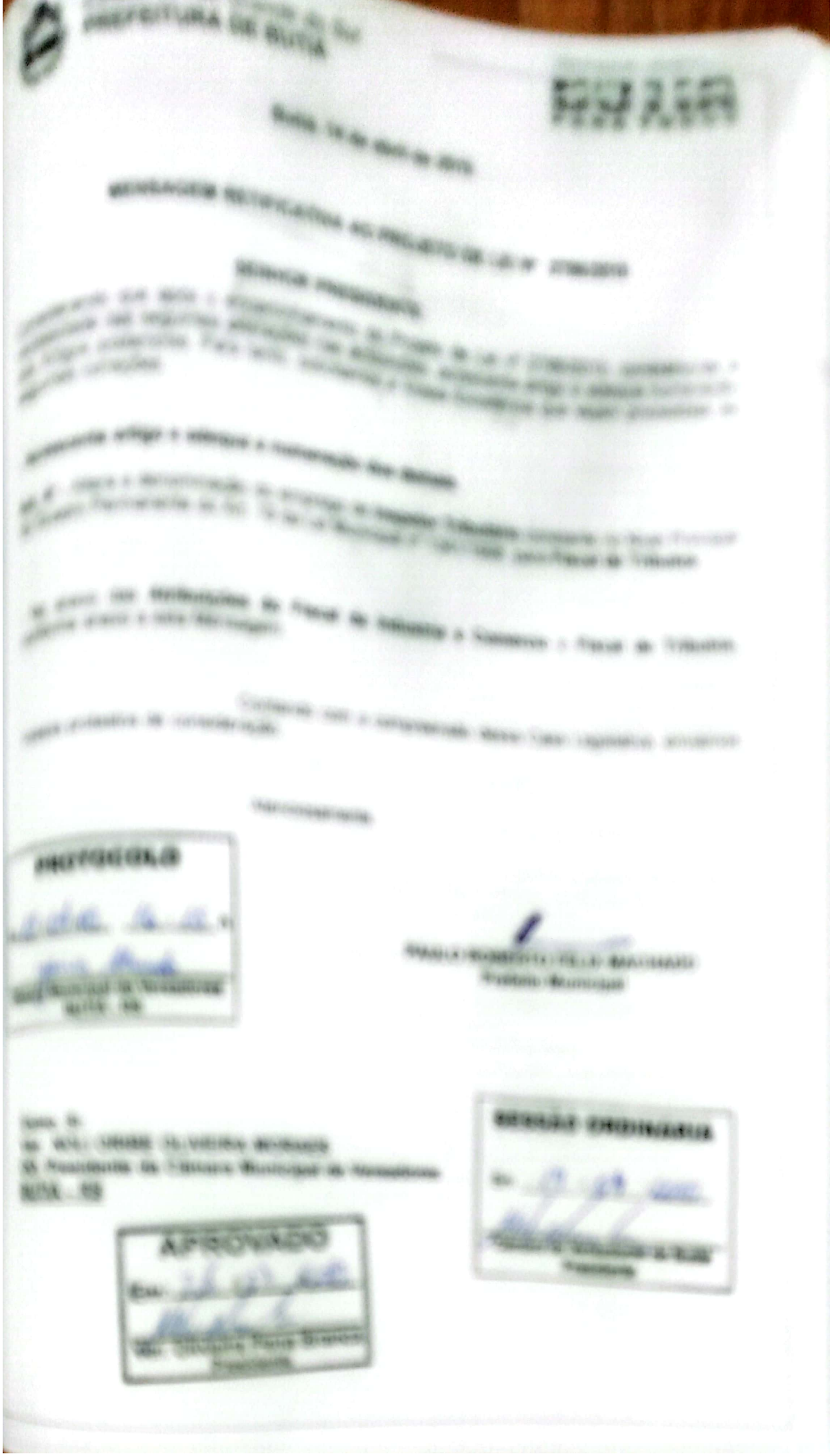
Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA Serviços Urbanos
CLASSE: Fiscal da Industria e Comércio
REFERÊNCIA SALARIAL 03
CÓDIGO: 06.37.03

SÍNTESE DOS DEVERES:

Fiscalizar a Industria e Comércio com respeito a aplicação correta das Leis Tributárias e Código de Posturas, promovendo também ações de Combate a sonegação Fiscal

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Exercer a Fiscalização direta em Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Comércio Ambulante, Prestação de Serviços e Atividades de Produção e Extração em Geral, vistoriando o Alvará de Licença para Localização, Funcionamento e horários estabelecidos (estabelecimentos abertos ao Público e ou atividades exercidas) sem a devida autorização e licenciamento; proceder a fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza, com aplicação correta da legislação municipal; emitir pareceres e informações sobre o lançamento e processos fiscais; Lavrar Autos de Infração; apreender mercadorias para comercialização em situação irregular; assinar notificações, intimações, cancelamento de licença e Embargos; fiscalizar o comércio ambulante, o comércio informal exercido temporariamente através do sistema "camelô" ou de feiras periódicas e o comércio transitório, verificar denúncias mediante o registro de ocorrências; fiscalizar a procedência de mercadorias em trânsito, no implemento de ações, visando o combate à sonegação fiscal; autuar infrações e tomar providências para a punição dos responsáveis e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O Serviço de Fiscalização poderá determinar a realização de atividades externas a qualquer hora do dia ou a noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo
d) **)IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
e) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Conhecimentos Gerais sobre a Organização Administrativa, Código Tributário e Código de Posturas do Município bem como a Legislação Fiscal da Prefeitura, adquiridas quando possível através de cursos adequados;
f) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
g) **LOTAÇÃO:** Em órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Butiá.

Digitalizado com CamScanner

CLASSE: Fiscal de Tributos
NÍVEL: Médio
PADRÃO: 3
CÓDIGO: 1333

SÍNTESE DOS DEVERES:

Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como no que diz respeito à fiscalização especializada.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias, exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, e comércio ambulante, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica, aplicar normas de metrologia e orientar a fiscalização de pesos e medidas; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O Serviço de Fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversão sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e da polícia administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo;
b) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Experiência comprovada em matéria fiscal e administrativa;
c) **IDADE:** 18 anos.
d) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público.

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR EMPREGO, ALTERAR DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA LEI MUNICIPAL nº 1341/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Cria 02 (dois) Empregos de **Fiscal de Obras e Posturas**, Código 02 24 04 constante na Categoria Burocrático, do Quadro de Empregos.

§ 1º – As Sínteses de deveres, atribuições e condições de trabalho, do emprego mencionado, fará parte integrante desta Lei.

§ 2º – Enquanto não houver o provimento do emprego, responderá o Fiscal da Indústria e Comércio.

Art. 2º - Altera a denominação do emprego de **Fiscal de Serviços Urbanos,** constante na categoria de Serviços Urbanos do Quadro de Empregos do art. 22 da Lei Municipal nº 1341/1998 para **Fiscal da Indústria e Comércio.**

Art. 3º - Altera a denominação do emprego de **Prático de Inspeção,** constante na categoria de Serviços Gerais do Quadro de Empregos do art. 22 da Lei Municipal nº 1341/1998, para **Agente de Inspeção Sanitária.**

Art. 4º Ficam alteradas os anexos das Atribuições dos empregos mencionados nos artigos 2º **e 3º,** desta Lei, que farão parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II, do Quadro de Empregos do art. 22 da Lei Municipal nº 1341/1998, apenas no que se refere às atribuições do **Fiscal Sanitário**, constante do demonstrativo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Todos os empregos alterados e criados na presente Lei, serão parte integrantes do Quadro Geral de Empregos, constante no Artigo 22 , da Lei Municipal nº 1341/98, com suas respectivas alterações.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara.butia.rs.gov.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2796/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR EMPREGO, ALTERAR DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA LEI MUNICIPAL nº 1341/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Cria 02 (dois) Empregos de **Fiscal de Obras e Posturas**, Código 02.24.04, constante na Categoria Burocrático, do Quadro de Empregos.

§ 1° – As Sínteses de deveres, atribuições e condições de trabalho, do emprego mencionado, fará parte integrante desta Lei.

§ 2° – Enquanto não houver o provimento do emprego, responderá o Fiscal da Indústria e Comércio.

Art. 2º - Altera a denominação do emprego de **Fiscal de Serviços Urbanos,** constante na categoria de Serviços Urbanos do Quadro de Empregos do art. 22 da Lei Municipal nº 1341/1998, para **Fiscal da Indústria e Comércio.**

Art. 3º - Altera a denominação do emprego de **Prático de Inspeção,** constante na categoria de Serviços Gerais do Quadro de Empregos do art. 22 da Lei Municipal nº 1341/1998, para **Agente de Inspeção Sanitária.**

Art. 4º Altera a denominação do emprego de **Inspetor Tributário** constante no Nível Principal do Quadro Permanente do Art. 19 da Lei Municipal n° 1341/1998, para **Fiscal de Tributos**.

Art. 5º Ficam alteradas os anexos das Atribuições dos empregos mencionados nos artigos **2º e 3º,** desta Lei, que farão parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo II, do Quadro de Empregos do art. 22 da Lei Municipal nº 1341/1998, apenas no que se refere às atribuições do **Fiscal Sanitário**, constante do demonstrativo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7° - Todos os empregos alterados e criados na presente Lei, serão parte integrantes do Quadro Geral de Empregos, constante no Artigo 22 , da Lei Municipal nº 1341/98, com suas respectivas alterações.

Art. 8º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Burocrático
CLASSE: Fiscal de Obras e Posturas
REFERÊNCIA SALARIAL: 04
CÓDIGO: 02.24.04

SÍNTESE DOS DEVERES:

Fiscalizar, verificar o cumprimento das Leis referentes a execução de obras particulares, normas de saúde pública e Posturas Municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Acompanhar o andamento das construções, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas, sem projeto aprovado e prévia licença do município (Alvará de Construção), ou em conformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas; lavrar auto de infração; assinar notificações, intimações e embargos; verificar a Licença de Construção da Municipalidade, aplicando as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos de habite-se; verificar denúncias mediante ao registro de ocorrência e fazer notificações sobre infrações cometidas contra os bens públicos e demais posturas municipais estabelecidas no Código de Posturas do Município relativas à ordem, higiene, segurança pública e aos bens de domínio público, referentes aos costumes e à tranqüilidade pública estabelecida; verificar denúncia sobre danos à saúde pública e ao meio ambiente, no âmbito de competência municipal; executar outra tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O Serviço de Fiscalização poderá determinar a realização de atividades externas a qualquer hora do dia ou a noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo;
b) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

Digitalizado com CamScanner

c) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Conhecimentos Gerais sobre a Organização Administrativa, Código de Obras e Edificações e Código de Posturas do Municipio bem como a Legislação Fiscal da Prefeitura, adquiridas quando possível através de cursos adequados;
d) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
e) **LOTAÇÃO:** Em órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Butiá.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Urbanos
CLASSE: Fiscal da Industria e Comércio
REFERÊNCIA SALARIAL: 03
CÓDIGO: 06.37.03

SÍNTESE DOS DEVERES:

...alizar a Industria e Comércio com respeito a aplicação correta das Leis ...dinias e Código de Posturas, promovendo também ações de Combate a ...ação Fiscal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

...er a Fiscalização direta em Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Comércio ...lante, Prestação de Serviços e Atividades de Produção e Extração em Geral, ...ando o Alvará de Licença para Localização, Funcionamento e horários ...elecidos (estabelecimentos abertos ao Público e ou atividades exercidas) sem a ...a autorização e licenciamento; proceder a fiscalização do Imposto sobre Serviços ...alquer Natureza e a Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimentos de ...quer Natureza, com aplicação correta da legislação municipal; protelar pareceres ...rmações sobre o lançamento e processos fiscais; Lavrar Autos de Infração; ...nder mercadorias para comercialização em situação irregular; assinar ...ações, intimações, cancelamento de licença e Embargos; fiscalizar o comércio ...ante, o comércio informal exercido temporariamente através do sistema "camelô" ...feiras periódicas e o comércio transitório, verificar denúncias mediante o registro ...rrências; fiscalizar a procedência de mercadorias em trânsito, no implemento de ... visando o combate à sonegação fiscal; autuar infrações e tomar providências ...punição dos responsáveis e executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O Serviço de Fiscalização poderá determinar a realização de atividades externas a qualquer hora do dia ou a noite, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo com especialização;
d) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

Digitalizado com CamScanner

e) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Conhecimentos Gerais sobre a Organização Administrativa, Código Tributário e Código de Posturas do Município bem como a Legislação Fiscal da Prefeitura, adquiridas quando possível através de cursos adequados;
f) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
g) **LOTAÇÃO:** Em órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Butiá.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CLASSE: Fiscal de Tributos
NÍVEL: Médio
PADRÃO: 3
CÓDIGO: 1 3 3 3

SÍNTESE DOS DEVERES:

...ender e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias ... Município, bem como no que diz respeito à fiscalização especializada.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

...ar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias, ...er a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ...ante, prolatar paeceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; ... autos de infração, assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; ...ar o levantamento estatísco específico da área tributária; apresentar relatórios ...icos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica, aplicar normas de ...logia e orientar a fiscalização de pesos e medidas; integrar grupos operacionais e ...r outras tarefas correladas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O Serviço de Fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversão sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e da policia administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo;
b) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Experiência comprovada em matéria fiscal e administrativa;
c) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
d) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Urbanos
CLASSE: Fiscal Sanitário
REFERÊNCIA SALARIAL: 03
CÓDIGO: 06.36.03

SÍNTESE DOS DEVERES:

Fiscalizar os Estabelecimentos e/ou Serviços que se relacionem com à Saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Fiscalizar, cadastrar, licenciar e autuar o comércio de alimentos, os estabelecimentos de saúde e os estabelecimentos comerciais de medicamentos; cadastrar indústrias de alimentos; coletar amostras de água para análise; coletar amostras de alimentos para análise; realizar leitura diária de Cloro Residual na água; cadastrar serviços de abastecimento de água e fontes alternativas; apreender produtos inadequados para o consumo e/ou em situação irregular; coletar amostras de medicamentos para análise; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O exercício do emprego poderá determinar a realização de atividades externas a qualquer hora do dia ou à noite, domingos e feriados e de viagens;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo;
d) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
e) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Habilitação exigida para o exercício da profissão;
f) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
g) **LOTAÇÃO:** Em órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Butiá.

Digitalizado com CamScanner

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços Gerais
CLASSE: Agente de Inspeção Sanitária
REFERÊNCIA SALARIAL: 03
CÓDIGO: 08.50.03

SÍNTESE DOS DEVERES:

Exercer sob supervisão imediata a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal abatidos, produzidos e comercializados no município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Realizar a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal abatidos em estabelecimentos do município; inspecionar e fiscalizar os produtos de origem animal produzidos e comercializados no município; inspecionar e fiscalizar os locais de abate e de industrialização de origem animal; lavrar autos de infração, apreensão e ou inutilização e interdição inerentes as ações de fiscalização e inspeção sanitária; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais;
b) **OUTRAS:** O exercício do cargo poderá determinar a prestação de atividades externas a qualquer hora do dia ou à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

c)) **ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo;
d) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
e)HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Conhecimentos gerais sobre a organização administrativa, bem como a legislação que regulamenta a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal; conhecimentos gerais sobre vigilância sanitária; habilitação através de cursos e treinamentos de capacitação técnica em inspeção de produtos de origem animal.
f) **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
g) **LOTAÇÃO:** Em órgão da Prefeitura Municipal de Butiá.

Ver. ELISEU ANDRIN
Justiça e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2796/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2796/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR EMPREGO, ALTERAR DENOMINAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1341/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o Projeto em epígrafe não apresenta vício de inconstitucionalidade, atende as normas Legislativas e encontra-se em consonância com as Leis vigentes, estando **apto** para apreciação do plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, abril de 2010.

Elisou Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 13/07/10

Parecer ao projeto de lei 2796/10

Considerando o Projeto de Lei nº.2796/10 que autoriza o executivo municipal a criar cargo, alterar denominação e atribuições da lei municipal nº1341/98 e suas alterações posteriores e da outras providencias manifestamos Pela apreciação do referido projeto, visto que o projeto de lei tem previsões legais e orçamentárias conforme demonstrativo anexado no mesmo e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 13 de julho de 2010.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Ver. Daniel Almeida
Secretário

Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante

Digitalizado com CamScanner